

DESPACHO 62/2020

FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL

Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de janeiro de 2020, bem como à classificação, no dia 11 de março de 2020, da doença COVID-19 como uma pandemia, sendo declarado o Estado de Emergência em Portugal e, atualmente, a situação de calamidade, o Município de Oleiros tem vindo a aprovar um conjunto de medidas extraordinárias e de caráter urgente, em diversas matérias.

A adoção do conjunto destas medidas teve em conta a situação existente no momento da sua aprovação, mediante critérios de estrita adequação e proporcionalidade, com vista a salvaguardar a saúde pública e dar resposta aos impactos social e económico, advindos desta pandemia.

A nível nacional, o Governo tem aprovado um conjunto de medidas de natureza financeira e fiscal, que visam o apoio às empresas e aos seus trabalhadores, de modo a garantir a recuperação da economia portuguesa, considerando-se que, a nível local, devem as autarquias complementar este esforço, apoiando, na medida do possível, e desenvolvendo esforços para a revitalização das empresas e empresários em nome individual, considerados vulneráveis no âmbito desta pandemia.

Neste contexto, após a reavaliação da situação vivenciada pela nossa sociedade, e, mais concretamente, no concelho de Oleiros, importa continuar a assegurar a execução de medidas extraordinárias de apoio ao emprego e à economia, considerando-se premente a adoção de um conjunto adicional de medidas destinadas aos cidadãos e às empresas, tendo em vista o apoio à tesouraria das empresas, à manutenção dos postos de trabalho, bem como o reforço da capacidade de reação a esta situação de crise.

Importa, neste momento, ter um olhar atento para a economia do concelho, empregadores e trabalhadores, cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados, por

força da lei, ou não sendo encerrados, sofreram quedas abruptas na sua produtividade, procurando, dentro do possível, mitigar os seus prejuízos e apoiá-los na retoma da atividade e na manutenção dos trabalhadores a ela afetos, como meio de salvaguarda do sector económico e social do nosso concelho.

Considerando que, ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, (artigo 23.º, n.º 1 do RJAL), designadamente nos domínios da ação social e da promoção do desenvolvimento, competindo à Câmara Municipal participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, e assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (cfr. Artigo 33.º, n.º 1, alíneas v) e bbb) do RJAL).

Considerando que ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que aprovou o regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, durante a vigência da presente lei, entre 12 de março de 2020 e 30 de junho de 2020, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal, podendo os apoios ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal.

Por todo o exposto, ao abrigo dos normativos legais supra mencionados, **DETERMINO a criação de um FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL**, com uma dotação inicial de 100.000,00€ (cem mil euros), verba que pode ser aumentada, caso se considere necessário, que funcionará enquanto incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade das empresas cuja atividade tenha sido gravemente afetada pelo COVID-19, o qual se rege pelas seguintes condições:

1 – Objeto:

O Fundo Municipal de Emergência Empresarial, doravante designada por FMEE, consiste num apoio financeiro de carácter extraordinário, não reembolsável, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigação de situações de crise empresarial, constituindo um incentivo financeiro para apoio à normalização da atividade da empresa.

2 – Âmbito:

O FMEE destina-se a empresários em nome individual ou empresas, com sede social no Concelho de Oleiros.

3 – Setores de Atividade elegíveis:

Os sectores de atividade abrangidos pelo FMEE são:

- a) Restauração e similares;
- b) Comércio;
- c) Prestação de Serviços;
- d) Indústria.

4 – Situação de Vulnerabilidade:

Consideram-se em situação de vulnerabilidade, para efeitos do FMEE, e, destinatários deste Fundo, os candidatos que se encontram numa das seguintes situações:

a) Empresários em nome individual e empresas, detentores de um estabelecimento com sede social no Concelho de Oleiros, que tenham sido encerrados, por força da lei ou de ato administrativo, proveniente da situação epidemiológica COVID-19;

b) Empresários em nome individual e empresas, detentores de um estabelecimento, com sede social no Concelho de Oleiros, que tenham tido uma redução de faturação igual ou superior a 50% no conjunto dos meses de março, abril e maio de 2020, comparativamente ao período homólogo dos meses de março, abril e maio de 2019, ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período, considerando três meses.

5 – Requisitos de acesso e condições de atribuição

5.1 - Para aceder ao FMEE, o candidato deve satisfazer o disposto no número anterior e demais obrigações constantes no presente despacho e, comprovadamente, cumprir os seguintes requisitos e condições:

a) Ter as situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;

b) Não ser devedor ao Município de Oleiros;

c) O resultado líquido das últimas contas aprovadas, não tenha excedido o valor de 100.000,00€ (cem mil euros);

d) Tenha tido atividade, no ano de 2019, durante pelo menos oito meses consecutivos, e mantido atividade em 2020;

5.2 – Como meios de prova do cumprimento dos requisitos de acesso, deve o candidato, obrigatoriamente, juntar os seguintes documentos:

a) A demonstração da condição exigida no ponto 4, alínea a), é efetuada mediante declaração sob compromisso de honra do requerente, e/ou notificação do ato administrativo que determinou o encerramento;

b) A demonstração da condição exigida no ponto 4, alínea b) e da alínea d) do ponto 5.1, é efetuada mediante declaração sob compromisso de honra a subscrever pelo requerente, no caso do candidato não se encontrar no regime de contabilidade organizada, ou, no caso de ter contabilidade organizada, mediante declaração do respetivo contabilista, inscrito na competente ordem profissional, num ou noutro caso, as declarações devem ser acompanhadas de balancete do razão das contas, devidamente certificado;

c) A demonstração da condição exigida na alínea a) do ponto 5.1, é efetuada mediante a apresentação de certidões de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização de consulta eletrónica, por parte do Município de Oleiros.

d) A demonstração da condição exigida na alínea c) do ponto 5.1 é comprovada mediante entrega da Informação Empresarial Simplificada (IES) das últimas contas aprovadas.

6 – Outras condições

Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a candidatura ser subscrita pelo destinatário do apoio, não podendo este voltar a candidatar-se, ao abrigo deste Despacho, para qualquer outro estabelecimento.

7 – Obrigações dos Beneficiários

7.1 - Os beneficiários do FMEE ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos até 31 de dezembro de 2020, bem como a manter os estabelecimentos em funcionamento logo que cesse a proibição legal ou administrativa decorrente da situação de pandemia, e até 31 de dezembro de 2020, sob pena de devolução do valor concedido pelo Município de Oleiros em sede de FMEE.

7.2 - Como demonstração do cumprimento desta obrigação, os beneficiários devem entregar cópia da Declaração de Remunerações entregue na Segurança Social, relativa aos trabalhadores afetos ao estabelecimento, em 31/03/2020, e em janeiro de 2021, cópia de Declarações de remunerações entregues na Segurança Social referentes aos meses de abril a dezembro de 2020.

7.3 - As entidades beneficiárias do presente apoio podem ser fiscalizadas, em qualquer momento, pelo Município de Oleiros, devendo comprovar os factos em que se baseia o pedido.

7.4 – Pode o Município de Oleiros, quer no momento da instrução do pedido, quer em momento posterior, solicitar outros documentos complementares ou esclarecimentos, por forma a verificar o cumprimento dos requisitos previstos para o acesso ao FMEE.

8 – Apoio Financeiro

8.1 - O apoio reveste a forma de um apoio financeiro, não reembolsável, concedido numa única tranche.

8.2 – O valor do apoio é calculado, por trabalhador de acordo com o número total de funcionários da seguinte forma:

N.º total de funcionários da empresa	N.º de funcionários
1	1
De 2 a 5	2
De 6 a 10	4
De 11 a 15	6
De 16 a 20	8
Mais de 21	12

8.3 – O valor a atribuir por trabalhador é de 750 €;

8.4 – O valor do apoio é liquidado até ao dia 15 de julho de 2020, mediante transferência bancária para o NIB facultado pelo requerente.

9 – Formalização da candidatura

9.1 - Os candidatos deverão preencher um formulário de candidatura, acompanhado dos documentos obrigatórios para a sua admissão, remetendo-os para os serviços do Município de Oleiros, até dia 19 de junho de 2020, inclusive.

9.2 - O processo será analisado pelos serviços do Município de Oleiros e a decisão final será da competência do Presidente da Câmara Municipal de Oleiros.

9.3 – As candidaturas entregues fora de prazo, ou sem estarem devidamente instruídas com todos os documentos e elementos exigíveis, serão rejeitadas.

10 – Falsas declarações e incumprimento

As falsas declarações e o incumprimento de quaisquer obrigações por parte do candidato, implicam a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

11 – Dúvidas e omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes da aplicação do presente despacho, serão resolvidas mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal de Oleiros.

12– Vigência

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigora até 15 de julho de 2020.

Em cumprimento do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, dê-se conhecimento do presente despacho aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.

Publicite-se o presente despacho no site do Município, mediante Edital a afixar nos locais de estilo, e publicação em dois jornais.

Oleiros, 19 de maio de 2020.

O Presidente da Câmara



(Fernando Marques Jorge, Dr.)

